

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 6.837, DE 2013

Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para definir o domicílio rural como unidade consumidora autônoma para fins de universalização do uso da energia elétrica.

Autor: Deputado PADRE JOÃO

Relator: Deputado CÉSAR HALUM

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame pretende alterar a Lei nº 10.438, de 2002, com o objetivo de estabelecer que cada domicílio rural seja considerado como unidade consumidora autônoma, independentemente do número de domicílios existentes em uma mesma propriedade, devendo receber energia elétrica a partir de um ponto de entrega individualizado.

Em sua justificação, o autor, ilustre Deputado Padre João, argumenta que a legislação brasileira acerca da universalização do uso da energia elétrica necessita ser aperfeiçoada, pois, atualmente, resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) assume que cada propriedade contém apenas uma unidade consumidora residencial, o que contrasta com a realidade das áreas rurais, onde é comum que uma mesma propriedade abrigue mais de uma moradia.

A matéria foi distribuída às Comissões de Minas e Energia; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e tramita em regime ordinário.

Esta é a primeira comissão a pronunciar-se acerca da matéria, sendo que, encerrado o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Julgamos bastante meritória e oportuna a proposta em análise, que busca tornar mais adequado o processo de universalização do uso da energia elétrica no meio rural brasileiro.

Consideramos que o amplo acesso à eletricidade é essencial para melhorar as condições de vida no campo e aumentar a produtividade da agropecuária, contribuindo para evitar a migração da população rural e, por conseguinte, os problemas sociais derivados do crescimento exagerado de nossos centros urbanos.

Concordamos plenamente com o autor que um único ponto de entrega de energia elétrica por propriedade rural não condiz com a realidade brasileira. Entendemos que tal sistemática adotada pela Aneel pode induzir a ligações elétricas improvisadas, que comprometem a qualidade da energia e a segurança das residências rurais. Além disso, concentrar a medição em apenas um domicílio torna mais elevado o consumo nesse ponto, impedindo que os consumidores que compartilham essa energia possam receber os descontos da tarifa social de energia elétrica, fixados pelo Congresso Nacional por meio da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010.

Assim, em razão do o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.837, de 2013.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2014.

Deputado CÉSAR HALUM
Relator